



# COIMBRA

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COIMBRA**

### **Preâmbulo**

Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, corresponsabilizando as pessoas, a sociedade e o Estado, competindo a este a garantia do acesso, ao longo da vida, à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, e aos cuidados continuados e paliativos.

A transferência de competências no domínio da saúde para os municípios, materializada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, constitui um desafio de trabalho multidisciplinar e intersetorial, envolvendo o Governo e as autarquias locais e um crescente empenho da comunidade.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Saúde de Coimbra, órgão consultivo no domínio da saúde, proporciona ao Município de Coimbra uma intervenção estrategicamente concertada e democraticamente participada entre o poder autárquico e os diversos intervenientes da área da saúde, sociedade civil e forças vivas da comunidade, contribuindo para uma abordagem integrada na construção e definição das políticas de saúde municipais.



# COIMBRA

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regimento é elaborado e aprovado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

O presente Regimento define as competências, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Coimbra, adiante designado por CMSC.

#### Artigo 3.º

##### Natureza

O CMSC é um órgão consultivo do Município de Coimbra, dotado de independência e autonomia funcional, destinado a dinamizar a articulação e cooperação, no planeamento e definição de estratégias e de políticas de saúde ao nível municipal, entre as entidades da área da saúde.

#### Artigo 4.º

##### Objetivo e fins

O CMSC tem por missão:

- a) Analisar e acompanhar o funcionamento do sistema de saúde e constituir-se como uma plataforma de participação, alicerçada na colaboração intersetorial, de forma a emitir contributos, propostas, pareceres e recomendações que respondam às necessidades dos cidadãos;
- b) Diligenciar as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do sistema de saúde, com o envolvimento ativo da sociedade civil e de todos os agentes, públicos e privados, da área em questão, de forma a alcançar o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis exige.



# COIMBRA

## CAPÍTULO II

### Organização do CMSC

#### Artigo 5.º

##### Composição

1. O CMSC tem a seguinte composição:
  - a) Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;
  - b) Presidente da Assembleia Municipal de Coimbra;
  - c) Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego;
  - d) Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego;
  - e) Um presidente de junta de freguesia, em representação das freguesias;
  - f) Um representante da Administração Regional de Saúde do Centro, designado pelo Conselho Diretivo;
  - g) Um representante dos serviços de Segurança Social, indicado pelo Conselho Diretivo;
  - h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
  - i) Um representante das associações da área da saúde.
2. A eleição do presidente da junta de freguesia, em representação das freguesias, é realizada pela Assembleia Municipal.
3. O representante das instituições particulares de solidariedade social é designado, anualmente, pelo órgão executivo da associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade.
4. O representante das associações da área da saúde é indicado, anualmente, por acordo entre as mesmas, em reunião a promover pela Divisão de Saúde, da Câmara Municipal de Coimbra.
5. Nas faltas e impedimentos dos seus representantes, compete aos membros do CMSC assegurar a designação de quem os deva substituir, e comunicar esse facto ao Presidente do CMSC.

#### Artigo 6.º

##### Mandato dos membros

1. O mandato dos membros do CMSC coincide com o dos órgãos autárquicos.
2. Os membros designados no mandato anterior mantêm-se em funções até à designação dos novos, em resultado do processo eleitoral autárquico.
3. Os membros do CMSC devem ser designados até 90 dias após a instalação da Assembleia Municipal.
4. O mandato dos membros do CMSC não é remunerado, sendo que os encargos associados ao exercício do mesmo, a existirem, são imputáveis às entidades que os designam.



# COIMBRA

5. A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades do CMSC não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da sua natureza, designadamente, a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

## **Artigo 7.º**

### **Convidados**

O Presidente do CMSC, por sua iniciativa ou mediante proposta de, pelo menos, um terço dos membros do CMSC, pode convidar a participar nas reuniões, embora sem direito a voto, personalidades e entidades de reconhecido mérito da área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja julgada pertinente à boa decisão.

## **Artigo 8.º**

### **Competências**

1. Para prossecução do objetivo e fins enumerados no artigo 4.º do presente Regimento, compete ao CMSC o seguinte:
  - a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
  - b) Proferir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
  - c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
  - d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
  - e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
  - f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
  - g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.
2. O CMSC pode debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que as considere pertinentes para o desenvolvimento do sistema de saúde no território do Município de Coimbra.

## **Artigo 9.º**

### **Direitos e deveres dos membros**

1. São direitos dos membros do CMSC:
  - a) Intervir nas reuniões;
  - b) Exercer o direito de voto;



# COIMBRA

- c) Apresentar propostas e recomendações;
  - d) Requerer documentos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do mandato e das competências inerentes, desde que os mesmos sejam de livre acesso;
  - e) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do CMSC.
2. São deveres dos membros do CMSC:
- a) Participar nas reuniões;
  - b) Apresentar propostas e recomendações sobre as matérias em debate e participar na elaboração de pareceres, individualmente ou em conjunto;
  - c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMSC.

## **Artigo 10.º**

### **Direitos e deveres dos convidados**

1. São direitos dos convidados do CMSC:
- a) Intervir nas reuniões;
  - b) Apresentar propostas e recomendações;
  - c) Requerer documentos, informações e publicações que considerem úteis para a discussão das matérias em agenda, desde que os mesmos sejam de livre acesso.
2. São deveres dos convidados do CMSC:
- a) Participar nas reuniões;
  - b) Apresentar propostas e recomendações sobre as matérias em debate e participar na elaboração de pareceres, individualmente ou em conjunto;
  - c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMSC.

## **Artigo 11.º**

### **Grupos de trabalho**

1. O CMSC pode criar grupos de trabalho, de duração limitada, para a abordagem de temáticas específicas, que se relevem significativas para a definição da política municipal de saúde.
2. A criação de grupos de trabalho, assim como a sua composição, resulta de deliberação do CMSC, quando se verifique a necessidade de aprofundar temas concretos que relevem para a discussão em plenário, nomeadamente, a elaboração de propostas para a resolução de problemas identificados e a sistematização de informação que constitua objetivo de análise e discussão.
3. Os grupos de trabalho, em razão das matérias de especialidade ou de interesse a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, possuem uma natureza consultiva, sendo que a documentação por eles produzida pode ser adotada como posição do CMSC, mediante deliberação nesse sentido.



# COIMBRA

## Artigo 12.º

### Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMSC com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres, propostas e recomendações na sua versão final são elaborados por um ou mais membros ou convidados designados pelo Presidente do CMSC.
3. Os pareceres, propostas e recomendações do CMSC devem ser remetidos diretamente, por correio eletrónico, aos serviços e entidades com competência executiva nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os pareceres, propostas e recomendações que traduzam posições do CMSC devem ser aprovados por maioria simples dos membros presentes.
5. As deliberações ou tomadas de posição do CMSC não têm natureza vinculativa.
6. O CMSC e os respetivos membros não podem ser responsabilizados por quaisquer decisões tomadas pelos órgãos do Município de Coimbra subsequentes às referidas deliberações.

## CAPÍTULO III

### Funcionamento do CMSC

## Artigo 13.º

### Composição

1. O CMSC é composto pelos membros referidos no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regimento e pelos convidados, de acordo com o seu artigo 7.º, sendo presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Nas faltas e impedimentos do Presidente do CMSC, a presidência é assegurada pelo Vereador responsável pelo pelouro da saúde.

## Artigo 14.º

### Convocatórias

1. Os membros e os convidados do CMSC são convocados para as reuniões por iniciativa do Presidente do CMSC, preferencialmente, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 ou 5 dias úteis, respetivamente, consoante aquelas sejam ordinárias ou extraordinárias.
2. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita nos 15 dias consecutivos seguintes à iniciativa do Presidente do CMSC ou à apresentação do requerimento em vista da sua realização.



# COIMBRA

3. Na convocatória da reunião deve constar sempre a data, a hora e o local da sua realização, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória é acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos.

## **Artigo 15.º**

### **Reuniões**

1. O CMSC funciona em plenário, sendo composto pelos representantes de todos os seus membros e pelos convidados.
2. O Presidente do CMSC deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que, para esse fim, forem remetidos, por escrito, por qualquer membro do CMSC e pelos convidados.
3. Em cada reunião ordinária, sendo duas por ano, há um período de antes da ordem do dia, que não pode exceder 30 minutos.
4. As reuniões extraordinárias têm lugar por iniciativa do Presidente do CMSC ou a requerimento de um terço dos membros do CMSC, devendo ser efetuada, em qualquer um dos casos, a indicação do assunto que se pretende ver tratado.
5. Nas reuniões extraordinárias só há deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da ordem de trabalhos.

## **Artigo 16.º**

### **Quórum e deliberações**

1. O CMSC funciona com a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto.
2. Decorridos que sejam 30 minutos sobre a hora marcada em convocatória para o início da reunião, sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente do CMSC dá por iniciada a mesma, desde que esteja presente um terço dos membros do CMSC.
3. O CMSC delibera por maioria simples de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o seu apuramento, e, em caso de empate, o Presidente do CMSC tem direito a voto de qualidade, exceto na situação prevista no número seguinte.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa devem ser tomadas por escrutínio secreto.

## **Artigo 17.º**

### **Faltas**

1. A falta a uma reunião deve ser justificada, mediante comunicação, por via eletrónica, no prazo máximo de 15 dias seguidos, dirigida ao Presidente do CMSC.



# COIMBRA

2. A falta não justificada é comunicada à entidade à qual pertence o representante.
3. A falta ou impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição, deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente do CMSC, devendo aquele promover, junto de quem representa, a designação de quem o substitua.

## **Artigo 18.º**

### **Direito de voto**

1. Cada membro do CMSC tem direito a um voto e não pode deixar de o exercer, nem delegar, sem prejuízo da abstenção.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros do CMSC presentes.
3. As declarações de voto são escritas e anexadas à ata da reunião em que forem proferidas.

## **Artigo 19.º**

### **Transmissão das reuniões**

1. As reuniões do CMSC podem ser filmadas e difundidas online pelos serviços do Município de Coimbra, que devem manter os respetivos registos visuais.
2. A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
3. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente do CMSC a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a reunião.

## **Artigo 20.º**

### **Intervenção de cidadãos**

1. Os cidadãos interessados em intervir nas reuniões do CMSC devem fazer a sua inscrição presencial junto da Divisão de Saúde, da Câmara Municipal de Coimbra, ou por via eletrónica – [saude@cm-coimbra.pt](mailto:saude@cm-coimbra.pt) –, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, indicando o nome, morada, telefone e endereço de correio eletrónico, e especificando o assunto a tratar, com a junção da respetiva documentação de suporte, sendo a aceitação dessa inscrição objeto de notificação posterior.
2. No ato da inscrição, o cidadão interessado deve dar o seu consentimento, por escrito, à transmissão da sua intervenção na reunião, ou recusar a mesma, se for essa a sua vontade.



# COIMBRA

## **Artigo 21.º**

### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da sua realização, os membros presentes e os ausentes, os convidados presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, os pareceres, as propostas, as recomendações, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são redigidas, sob a responsabilidade do Presidente do CMSC, pela Divisão de Saúde da Câmara Municipal de Coimbra, à qual sempre compete assegurar as condições logísticas de funcionamento do CMSC, providenciando os espaços adequados às reuniões e o respetivo apoio técnico-administrativo.
3. A ata é posta à aprovação de todos os membros, no início da reunião seguinte, sendo enviada com a convocatória da mesma, em vista da sua apreciação prévia.
4. Não podem participar na votação da ata os membros ausentes na reunião a que ela se reporta.
5. Qualquer membro ausente na reunião em que ocorreu a aprovação de uma ata, pode, posteriormente, solicitar ao Presidente da CMSC a junção à mesma de uma declaração sobre o assunto, sempre que daquela constem ou se omitam tomadas de posição suas.
6. Ao CMSC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada reunião, uma síntese dos trabalhos e o então decidido.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **Artigo 22.º**

### **Revisão e alteração**

O presente Regimento pode ser revisto ou alterado pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por proposta de, pelo menos, dois terços dos membros do CMSC, devendo a revisão ou a alteração ser aprovada pela Assembleia Municipal, a instâncias do órgão executivo da autarquia local.

## **Artigo 23.º**

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento são objeto de deliberação do CMSC, no sentido do seu esclarecimento ou do procedimento a seguir.



# COIMBRA

## **Artigo 24.º**

### **Direito subsidiário**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

## **Artigo 25.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.